Boletim de Serviço Eletrônico em 17/03/2020



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, ATUÁRIA E CONTABILIDADE **DIRETORIA DA FEAAC**

PORTARIA 33/2020/FEAAC/REITORIA

Fortaleza, 17 de março de 2020.

Define o regime de funcionamento da FEAAC durante período de suspensão de atividades acadêmicas devido à pandemia de Coronavírus

e dá outras providências.

- O DIRETOR DA FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, ATUÁRIA E CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias conferidas por meio da Portaria nº 5.786/PROGEP/UFC, de 18 de outubro de 2019, considerando
- a) a necessidade de prevenir a propagação do novo coronavírus (SARS-CoV-2/COVID-19) na comunidade FEAAC;
- b) o Provimento n. 02/CONSUNI, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre ações a serem realizadas no âmbito da UFC;
- c) o Oficio Circular 3/2020/PROGEP/REITORIA;
- d) a necessidade de reduzir a presença in loco dos servidores técnico-administrativos na manutenção das atividades inerentes às subunidades acadêmicas;
- e) a demanda urgente de serviços presenciais;

RESOLVE:

- Art. 1º NORMATIZAR o funcionamento padronizado das instalações da FEAAC e a prestação de serviços, durante o período de 17 de março de 2020 a 31 de março de 2020, mediante um planejamento que contempla agendamento de solicitação, revezamento no atendimento presencial agendado e realização de atividades remotas pelos servidores técnico-administrativos.
- Art. 2º O horário de funcionamento regular das instalações físicas desta faculdade, durante o período de 17 de março de 2020 a 31 de março de 2020, será o seguinte:
 - I Nos dias úteis, de segunda-feira à sexta-feira, de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00;
- II Nos dias de feriado e final de semana, não está previsto o funcionamento regular das instalações da FEAAC.
- Art. 3º O horário de funcionamento regular aplica-se somente às subunidades acadêmicas direção, coordenações de graduação e de pós-graduação e chefias de departamento – e aos laboratórios de informática.
- § 1º Durante os referidos horários de funcionamento, os técnicos de cada subunidade acadêmica estarão realizando trabalhos remotos e em domicílio, atendendo à comunidade por meio dos sistemas eletrônicos institucionais e adequados, conforme orientação das respectivas chefias.

- § 2º Durante os referidos horários de funcionamento, somente em casos de extrema necessidade e urgentes que necessitem de documentos físicos e consequentemente não possam ser executados por meios eletrônicos, poderá ser solicitado um atendimento presencial na subunidade acadêmica ou no laboratório de informática mediante o prévio agendamento com um dia útil de antecedência, necessariamente pelo respectivo e-mail institucional; razão pela qual se justificará a abertura da instalação física em questão.
- Art. 4º O planejamento das atividades presenciais nas subunidades e laboratórios, uma vez previamente agendadas, obedecerá um revezamento dos servidores técnico-administrativos.
- § 1º Os técnicos acima de 60 anos, aqueles com filhos pequenos (crianças até dez anos de idade), gestantes, lactantes e outros com risco aumentado de vulnerabilidade (imunossuprimidos em geral) não deverão participar do referido revezamento e deverão permanecer em domicílio, executando atividades remotas, sob supervisão de sua chefia imediata.
- § 2º Os demais técnicos deverão se revezar de acordo com uma escala acordada, condicionado ao prévio agendamento realizado pelo solicitante, mediante contato feito pelo e-mail institucional.
- Art. 5º Durante o período regular de funcionamento da FEAAC, todas as salas de aula, os auditórios, a sala de videoconferência, os laboratórios de informática e as instalações destinadas aos Centros Acadêmicos, Empresas Juniores, Programas de Educação Tutorial, Atlética e Projetos Temáticos deverão permanecer fechadas, sendo totalmente desaconselhado o uso destes espaços pelos membros desta comunidade.
- Art. 6º Está vedada a utilização de qualquer um dos espaços físicos da FEAAC em dias úteis e não úteis para a realização de todo e qualquer evento, institucional ou não, com mais de cem pessoas envolvidas.
- Art. 7º A jornada de trabalho dos terceirizados que realizam serviços de portaria e vigilância no regime de trabalho 12 por 36 horas permanece inalterada.
- Art. 8º A jornada de trabalho dos terceirizados responsáveis por serviços administrativos deve ser realizada de maneira remota e em domicílio, por meio dos sistemas eletrônicos institucionais e adequados, conforme orientação das respectivas chefias.
- Art. 9º A jornada de trabalho dos demais terceirizados com regime de 44 horas semanais deve atender aos horários de funcionamento reportados no Art. 2º desta Portaria.

PARÁGRAFO ÚNICO. Todos os contratos de prestação de serviço à FEAAC estão mantidos.

Art. 10.º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paulo Rogério Faustino Matos Diretor

Av. da Universidade, nº 2486 - Bairro Benfica, Fortaleza - CE, CEP 60020-180

Telefone: (85) 3366-7790 - E-mail: secfeaac@ufc.br - www.feaac.ufc.br



Documento assinado eletronicamente por PAULO ROGERIO FAUSTINO MATOS, Diretor de Faculdade, em 17/03/2020, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador externo.php?



<u>acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0</u>, informando o código verificador **1310537** e o código CRC B23D0ED8.

Referência: Processo nº 23067.014038/2020-42

SEI nº 1310537